

# Diário do Legislativo de 09/10/2008

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

## SUMÁRIO

### 1 - ATA

1.1 - 86ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislativa

### 2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

### 3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

### 4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissão

### 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 6 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

### 7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATA

ATA DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 7/10/2008

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Mensagens nºs 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289 e 290/2008 (encaminhando o Veto Total à Proposição de Lei nº 18.682, os Projetos de Lei nºs 2.784, 2.785, 2.786, 2.787 e 2.788/2008, emenda ao Projeto de Lei nº 2.578/2008 e os Projetos de Lei nºs 2.789, 2.790 e 2.791/2008, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 47/2008 - Projetos de Lei nºs 2.792 a 2.804/2008 - Requerimentos nºs 2.914 a 2.925/2008 - Requerimento do Deputado Agostinho Patrús Filho - Comunicações: Comunicação das Comissões de Política Agropecuária, de Segurança Pública, de Turismo e de Cultura e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Jayro Lessa, Sebastião Helvécio, Antônio Carlos Arantes e Sargento Rodrigues e da Deputada Elisa Costa - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Agostinho Patrús Filho; deferimento - Questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Tadeu Leite - Mauri Torres - Neider

Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Rômolo Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

##### Atas

- O Deputado Vanderlei Miranda, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das cinco reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

##### Correspondência

- O Deputado João Leite, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 281/2008\*

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto total à Proposição de lei nº 18.682, que dispõe sobre o controle do desmonte de veículos no Estado e dá outras providências.

Ouvida a Secretaria de Estado de Defesa Social, assim se manifestou:

##### Razões do veto

A matéria sobre a qual versa o PL 429/2007 é indissociavelmente relacionada ao trânsito e sua segurança conforme já decidiu o STF, em caso análogo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.254/ES:

"1. É pacífico nesta Corte o entendimento de que o trânsito é matéria cuja competência legislativa é atribuída, privativamente, à União, conforme reza o art. 22, XI, da Constituição Federal. Precedentes: ADI 2.064, rel. Min. Maurício Corrêa e ADI 2.137-MC, rel. Min. Sepúlveda Pertence. 2. O controle da baixa de registro e do desmonte e comercialização de veículos irrecuperáveis é tema indissociavelmente ligado ao trânsito e a sua segurança, pois tem por finalidade evitar que unidades automotivas vendidas como sucata - como as sinistradas com laudo de perda total - sejam reformadas e temerariamente reintroduzidas no mercado de veículos em circulação. 3. É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelam as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação. 4. Ação direta cujo pedido se julga procedente."

Como se vê, a Proposição de lei nº 18.682, trata do mesmo assunto da Lei capixaba e por isso também padece de vício de inconstitucionalidade ao se contrapor ao preceito constitucional insculpido no inciso XI do art. 22 da Constituição Federal.

São essas as razões que me levam a opor veto total à Proposição de lei em tela, devolvendo-a ao necessário reexame dos Membros dessa Egrégia Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão Especial.

\* - Publicado de acordo com o texto original.'

"MENSAGEM Nº 282/2008\*

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2008.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que dá a denominação de Escola Estadual Floriano Witt, de ensino fundamental, à Escola Estadual de São Simeão, de ensino fundamental, localizada na Fazenda Floriano Witt, no Município de Resplendor.

O projeto encaminhado tem o objetivo de prestar homenagem à memória de Floriano Witt, fundador da Escola Estadual de São Simeão em 1963, assim tendo construído as duas primeiras salas de aula para as crianças da fazenda, além de ter sempre trabalhado pela união de todos

e pelo bem da comunidade, como informado pela Secretária de Estado de Educação. Ademais, sua mãe, Maria Piper Witt, doou ao Estado área de 5.585m<sup>2</sup> de terras para ampliação da escola.

Ao ensino, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

#### Justificação

O presente Projeto de Lei propõe que seja alterada a denominação da Escola Estadual de São Simeão, de ensino fundamental, situada na Fazenda Floriano Witt, no Município de Resplendor, para Escola Estadual Floriano Witt, de ensino fundamental.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado Escolar da Escola Estadual de São Simeão, que, em reunião realizada no dia 19/05/08, homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome Escola Estadual Floriano Witt para denominação da referida unidade de ensino.

Floriano Witt foi uma pessoa muito envolvida com sua comunidade rural, fundou a Escola Estadual de São Simeão no ano de 1963, construindo as duas primeiras salas de aula para as crianças da fazenda.

No ano de 1980, sua mãe, Maria Pieper Witt doou ao Estado uma área de 5.585m<sup>2</sup> de terras para ampliação da escola.

Foi membro da Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil, na qual participou ativamente como presidente da Paróquia por vários mandatos, trabalhando sempre pela união de todos e pelo bem da comunidade.

O homenageado nasceu no dia 29/04/1932 e faleceu no dia 20/10/1986.

Cumpra registrar que, no Município de Resplendor não existem estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetida ao exame da egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, de de 2008.

Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação.

#### Projeto de lei Nº 2.784/2008

Dá a denominação de Escola Estadual Floriano Witt, de ensino fundamental, à Escola Estadual de São Simeão, de ensino fundamental, localizada na Fazenda Floriano Witt, no Município de Resplendor.

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Floriano Witt, de ensino fundamental, a Escola Estadual de São Simeão, de ensino fundamental, localizada na Fazenda Floriano Witt, no Município de Resplendor.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### "MENSAGEM Nº 283/2008\*

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia da Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG (2008-2011), para o exercício 2009, conforme determina o art. 4º da Lei nº 17.347, de 16 de janeiro 2008.

Nesta revisão foram incorporados os ajustes necessários para aprofundamento e implementação da estratégia de desenvolvimento de longo prazo definida no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI e no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG-2008-2011, com seus reflexos no orçamento de 2009.

Na oportunidade, espero continuar contando com o apoio dessa casa, para, por meio de sugestões, aprimoramentos e críticas, resultado de debates nas audiências públicas que serão realizadas com todo meu apoio e apreço, alcançarmos juntos o objetivo essencial de tornar Minas o melhor Estado para se viver.

A Exposição de Motivos da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão sintetiza os principais avanços desta Revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2008-2011.

Reitero a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Aécio Neves, Governador do Estado.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a primeira Revisão Anual do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2008-2011), para o ano de 2009.

Esta iniciativa tem como objetivo o aprimoramento da gestão das políticas públicas na busca dos melhores resultados para a sociedade. Os instrumentos de Planejamento que corporificam esse processo, a saber, o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI), o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) e a Lei Orçamentária estão plenamente integrados e se consolidam como instrumento gerencial efetivo da ação governamental, refletindo cada vez mais na melhoria de alocação dos recursos nos orçamentos anuais.

Os Volumes I e II do PPAG 2008-2011 foram atualizados e contêm as alterações qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores, ações e demais atributos, com uma perspectiva para os próximos quatro anos (2009-2012), especialmente no que se refere aos valores físicos e financeiros das ações a serem incorporadas na Lei nº 17.347, de 16 de janeiro de 2008, que estabelece o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG para o período 2008-2011.

Juntamente com o Volume II, onde os Programas e Ações estão agrupados por Setor de Governo, apresentamos um anexo com demonstrativo de programas e ações incluídas e excluídas, com justificativas sucintas que motivaram a alteração.

A proposta que Vossa Excelência submete ao Legislativo mineiro consolida a iniciativa inovadora implantada pelo Governo de uma gestão pública eficiente, capaz de promover o desenvolvimento social e econômico do Estado, por meio do processo de avaliação e revisão do conjunto de políticas desenvolvidas pelo governo estadual.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência os votos de profundo respeito e admiração.

Atenciosamente,

Renata Maria Paes Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

#### Projeto de Lei nº 2.785/2008

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2008-2011.

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011, conforme determina o art. 7º da Lei nº 17.347, de 16 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Integram esta lei os Anexos I, II e III, nos seguintes termos:

I – o Anexo I, contendo os programas e as ações da Administração Pública Estadual, organizados pelas áreas de resultados definidas na Lei nº 17.007, de 28 de setembro de 2007, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI -, evidenciando os Programas Estruturadores, os Programas Associados e os Programas Especiais;

II – o Anexo II, contendo os programas e as ações da Administração Pública Estadual organizados por setor de governo, evidenciando os Programas Estruturadores, os Programas Associados e os Programas Especiais;

III – o Anexo III, contendo o demonstrativo de programas e ações incluídos e excluídos, com a exposição sucinta dos motivos que justificaram a alteração.

§ 1º - Os Anexos I e II desta lei atualizam os Anexos I e II da Lei nº 17.347, de 16 de janeiro de 2008, contendo as respectivas inclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores, ações e demais atributos.

§ 2º - Em atendimento ao § 1º do art. 7º da Lei nº 17.347, de 16 de janeiro de 2008, os demonstrativos de que tratam os incisos I e II deste artigo adotam uma perspectiva de planejamento de quatro anos, especialmente no que se refere aos valores físicos e financeiros das ações, como referência permanente para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Os Programas Estruturadores contidos no Anexo I desta Lei atualizam, no âmbito do Poder Executivo, o Anexo de Prioridades e Metas para o exercício de 2009 a que se refere o art. 2º da Lei 17.710, de 8 de agosto de 2008.

Art. 3º - Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo efetuar os ajustes necessários à compatibilização do planejamento para o exercício de 2009 contido na Revisão do PPAG 2008-2011 e na Lei Orçamentária para o mesmo exercício.

Art. 4º - Para fins do disposto no parágrafo 10 do art. 73 da Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, considera-se programas sociais aqueles cujas ações sejam desenvolvidas diretamente ou de forma associada às funções segurança pública, assistência social, saúde, trabalho, educação, cultura, direitos da cidadania, habitação, saneamento, desporto e lazer, agricultura e energia quando voltada para fins sociais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, fica o projeto em poder da Mesa, aguardando sua publicação em essencialidades.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei da Proposta Orçamentária para o exercício de 2009, que contém o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

O projeto de lei que ora apresento foi elaborado a partir do planejamento realizado pelos órgãos e entidades do governo do Estado no processo de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental 2008-2011, onde foram reprogramadas metas físicas de financeiras para o mesmo horizonte de quatro anos do plano original, agora 2009-2012, com o intuito de que o governo não perca a visão de médio prazo de suas políticas e, conseqüentemente, a desconexão com seu plano de longo prazo, o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado. Dessa forma, a alocação de recursos no orçamento observou plenamente as estratégias contidas no planejamento de médio (PPAG) e longo prazo (PMDI), primando pela aderência de todos os instrumentos de planejamento dispostos pela Constituição do Estado de Minas Gerais.

Além da observância aos planos estaduais, a Proposta Orçamentária 2009 foi elaborada em obediência aos dispositivos constitucionais, ao previsto na Lei nº 17.710, de 8 de agosto 2008, às disposições constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Entre os valores apresentados na presente proposta, cabe destaque aos investimentos orçados para 2009, que privilegiaram os setores de saúde, educação, segurança pública e transporte, bem como os projetos estruturadores das demais áreas de resultado do Estado. O montante de investimentos e inversões propostos no Orçamento Fiscal superaram 5 bilhões de reais, valor superior em 139% à Lei Orçamentária de 2004. Se somados aos investimentos a serem realizados pelas empresas controladas pelo Estado, este valor chega a quase 11 bilhões de reais, 107% superior ao valor apresentado em 2004.

Os principais valores constantes desta Proposta estão detalhados na Exposição de Motivos da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, que acompanha o presente projeto de lei.

Aécio Neves, Governador do Estado.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tendo em vista o disposto no arts. 153 e 157 da Constituição do Estado, submeto à apreciação de Vossa Excelência a Proposta Orçamentária para o exercício de 2009, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

O presente projeto de lei foi elaborado em observância aos dispositivos constitucionais e às diretrizes orçamentárias para o próximo exercício, aprovados na forma da Lei nº 17.710, de 8 de agosto de 2008, bem como às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

A proposta foi elaborada em consonância com a Revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2009-2011 e com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI -, de forma a assegurar o alinhamento estratégico do Governo do Estado, especialmente em relação às diretrizes de qualidade fiscal, com destaque para a redução da participação da despesa em relação ao PIB, economia com atividades-meio; economia com custos unitários de serviços estratégicos; incremento da arrecadação de ICMS necessária ao cumprimento do equilíbrio fiscal; e acréscimo da participação dos estruturadores no total do orçamento em 2009 que chegou a 13%, superando a meta fixada para 2011 (12%).

A seguir, apresento de forma breve os valores agregados para a receita e despesa estadual, encaminhados nesta Proposta:

#### Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Estado proposto para 2009 estima a receita e fixa despesa em R\$38.978.230.513,00 (trinta e oito bilhões, novecentos e setenta e oito milhões, duzentos e trinta mil, quinhentos e treze reais).

#### Receita

Do total da receita fiscal prevista para o exercício de 2009, 94% corresponde às receitas correntes e 6% às receitas de capital. Entre as receitas correntes, cabe o destaque à receita tributária que participa com 67%<sup>1</sup> da sua estimativa e entre as receitas de capital a maior participação refere-se às receitas de operação de crédito com 61%.

Como principal receita estadual, permanece o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - que tem receita estimada em R\$23.641,8 milhões de reais, representando 84% da receita tributária.

Um quadro resumido da estimativa da receita para 2009 pode ser observado abaixo:

#### Receita por Categoria Econômica - 2009

As Receitas de Capital somam R\$2.413,9 milhões, sendo que as receitas provenientes de operações de crédito, transferências de convênios e amortizações de empréstimos são os principais componentes deste item, respondendo por 98% do total de recursos. As receitas de operações de crédito, comparadas a 2004, cresceram 570%, que, de um lado, viabilizam os principais investimentos do governo e, de outro, demonstram a solidez da gestão fiscal que adotamos.

## Despesa

A despesa total constante da proposta orçamentária para o exercício de 2009 foi fixada em R\$38.9878,2 milhões, sendo 84% despesas correntes, 15% despesas de capital e 1,0% destinado à Reserva de Contingência.

Com maior representatividade no orçamento, encontram-se as despesas de pessoal e encargos sociais correspondendo a 40% do total da despesa fiscal e 48% das despesas correntes. A previsão da despesa de pessoal do poder executivo no valor de R\$12.366,3 milhões observa o limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal, representando 46,03% da receita corrente líquida. Em seguida, encontram-se as outras despesas correntes e as transferências constitucionais aos municípios com participação de 23% e 22% da despesa corrente, respectivamente. Como as Transferências a Municípios são decorrentes de determinação constitucional e são constituídas de parcelas do ICMS, do IPVA, do IPI, da CIDE e da Dívida Ativa e Multas e Juros de Mora do ICMS e IPVA, o repasse variará de acordo com as estimativas para estes tributos. Para 2009, serão transferidos para os municípios a título de transferências obrigatórias R\$7.200,6 milhões.

### Despesa por Categoria Econômica e Grupo de Despesa – 2009

Os Investimentos e as Inversões Financeiras, no montante de R\$5.151,7 milhões, representam 88% das Despesas de Capital, e destinam-se, basicamente, aos setores de transporte, saúde, segurança pública e educação. Somados aos investimentos das empresas controladas pelo Estado, chega-se ao valor de R\$10.974,9 milhões em investimentos previstos para 2009.

Os investimentos realizados por meio do Orçamento Fiscal estão previstos em R\$3.880,6 milhões, dos quais, 66% destinam-se aos projetos estruturadores, crescimento de 40% em relação a 2007 e 157% (R\$2.371,4 milhões) quando comparado a 2004.

Sobre a despesa para 2009, vale ressaltar que os gastos com serviços e ações de saúde foram orçados de forma a contemplar, antecipadamente, a regulamentação da Emenda Constitucional nº 29/2000, em tramitação no Congresso Nacional. Neste sentido, os recursos alocados no sistema estadual de saúde, especialmente no Fundo Estadual de Saúde, cresceram quase R\$600 milhões (39%) em relação ao orçamento inicial de 2008.

No âmbito dos Projetos Estruturadores estão garantidos recursos para a expansão no fornecimento de diversos bens e serviços, mantendo como característica da carteira de projetos, a alavacagem do desenvolvimento econômico e social do Estado nas suas diversas regiões. O total de recursos previstos para os estruturadores é de R\$4.969,2 milhões, representando aumento de R\$824,2 milhões em relação a 2008. Para 2009, cabe destaque para as seguintes áreas de resultado e ações:

#### Educação de Qualidade

Ampliação do fornecimento de merenda escolar aos alunos do ensino integral, passando de 89.000 alunos em 2006 para 130.000 alunos em 2009.

Construção e reforma de 462 escolas rurais.

Melhoria na infra-estrutura de 2060 escolas do ensino fundamental e 1860 do ensino médio.

#### Protagonismo Juvenil

Ampliação do número de formandos no ensino profissional dentro da rede estadual de 43.143 previstos para 2008 para 57.058 em 2009.

Merenda para 250.000 alunos do ensino médio noturno, ressaltando que até 2006 nenhum aluno recebia este benefício.

Atendimento de mais 8.971 alunos no Programa Poupança Jovem, atingindo o total de 21.971 mil alunos no Programa.

Inauguração do Centro da Juventude com a implantação de 3 módulos de atividades de formação para jovens.

#### Desenvolvimento do Norte de Minas, Vale do Jequitinhonha e Mucuri

Integração de mais 180.000 alunos à série adequada à sua idade dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e Norte de Minas, totalizando 250.000, desde o início deste programa em 2008.

#### Logística de Integração e Desenvolvimento

Recuperação de mais 2.693km de rodovias, totalizando mais de 5.000km de rodovias recuperadas pelo programa ProMG Pleno, o equivalente a aproximadamente 31% da malha rodoviária estadual.

#### Rede de Cidades e Serviços

Conclusão de mais 31 acessos pavimentados a municípios, atingindo 98% dos municípios mineiros por meio do Pró-Acesso.

#### Vida Saudável

Concessão de incentivo mensal do Projeto Saúde em Casa a 3.700 equipes do Programa Saúde da Família.

#### Defesa Social

Inauguração das Unidades Prisionais de Itajubá, Pouso Alegre, Oliveira e anexos das unidades de Patrocínio, Uberaba e Penitenciária Industrial Estevão Pinto - PIEP -, em Belo Horizonte, disponibilizando um total de 1.552 novas vagas.

Monitoramento de 800 presos através de tornozeleiras eletrônicas.

Implantação 4 núcleos novos do programa FICA VIVO - Controle de homicídios na faixa etária de 12 a 24 anos.

Redução da Pobreza e Inclusão Produtiva

Expansão de 5 para 33 novos municípios atendidos pelo Projeto Travessia, com a atuação nas áreas de saneamento, saúde, educação, assistência social e renda.

Qualificação de 9.165 trabalhadores no programa usina do trabalho.

Implantação de 65 novos centros de referência em assistência social – CRAS.

Qualidade e Inovação na Gestão Pública

Conclusão da trincheira de acesso ao Centro Administrativo.

Investimento e Valor Agregado da Produção

Funcionamento pleno do Aeroporto Industrial em Confins (Aeroporto Internacional Tancredo Neves) com construção do espaço destinado a instalações de empresas, colocando em prática o conceito de plataforma logística.

Implantação de infra-estrutura rodoviária (18km) para o contorno norte ao Aeroporto Internacional Tancredo Neves e o início de 2 vôos semanais internacionais de carga e de passageiros.

Inovação, Tecnologia e Qualidade

Implantação de 2 parques tecnológicos com instalação de 10 empreendimentos e 15 laboratórios mineiros de calibração, metrologia e normalização de produtos.

Os valores destinados aos programas estruturadores para 2009 podem ser observados na tabela que se segue:

## Reserva de Contingência

Para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, estão orçados na Reserva de Contingência recursos da ordem de R\$365,2 milhões a serem utilizados como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

O Governo do Estado de Minas Gerais realizará por meio de suas empresas controladas investimentos de R\$5.823,1 milhões a serem financiados basicamente com recursos de arrecadação própria (69%) e com recursos de operações de crédito (29%).

### Investimento por Empresa – 2009

Os maiores investimentos a serem realizados pelas empresas controladas pelo governo estadual serão realizados pela CEMIG Geração e Transmissão S.A., Companhia Energética de Minas Gerais, pela CEMIG Distribuição S.A., pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais, Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais e Companhia de Gás de Minas Gerais, que juntas respondem por 99% do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

São estas as considerações sobre a Proposta Orçamentária para o exercício de 2009 que submeto a Vossa apreciação. Para análise e apreciação da estrutura geral da receita e da despesa do Orçamento Fiscal do Estado, encaminho juntamente a esta exposição de motivos o quadro consolidado da receita e da despesa fiscal para 2009.

Essas, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, o presente projeto de lei.

Respeitosamente,

Renata Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

<sup>1</sup> Foram descontadas as deduções para formação do FUNDEB para as receitas correntes e tributárias.

ORDINÁRIA	% PART	VINCULADA	% PART	TOTAL	% PART	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	ORDINÁRIA	% PART	VINCULADA	% PART
19.696.509.386	99,98	21.232.295.669	110,14	40.928.805.055	105,00	DESPESAS CORRENTES	15.888.881.763	85,77	16.877.615.344	100,00
16.484.702.383	83,68	11.693.231.335	60,66	28.177.933.718	72,29	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.341.649.967	55,83	5.307.025.453	100,00
1.333.665.044	6,77		0,00	1.333.665.044	3,42	EXECUTIVO	7.494.526.129	40,46	4.871.784.650	100,00
790.761.870	4,01	1.186.142.806	6,15	1.976.904.676	5,07	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.550.818.919	24,57	3.431.957.674	100,00
99.353.626	0,50	24.838.407	0,13	124.192.033	0,32	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.943.707.210	15,89	1.439.826.976	100,00
14.185.128.240	72,01	9.456.752.160	49,05	23.641.880.400	60,65	AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	754.764.737	4,07	273.898.818	100,00
75.793.603	0,38	1.025.497.962	5,32	1.101.291.565	2,83	EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	161.146.586	0,87	30.729.765	100,00
	0,00	1.425.750.877	7,40	1.425.750.877	3,66	FUNDOS	2.027.795.887	10,95	1.135.198.393	100,00
	0,00	1.425.750.877	7,40	1.425.750.877	3,66	OUTROS PODERES	2.847.123.838	15,37	435.240.803	100,00
						ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.847.123.838	15,37	434.526.453	100,00
2.237.653.578	11,36	2.332.854.067	12,10	4.570.507.645	11,73	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		0,00	714.350	100,00
1.668.619.708	8,47	417.154.927	2,16	2.085.774.635	5,35	AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		0,00	714.350	100,00
294.533.480	1,50	196.355.653	1,02	490.889.133	1,26	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.341.258.904	12,64	3.146.000	100,00
	0,00	338.831.537	1,76	338.831.537	0,87	EXECUTIVO	2.341.258.904	12,64	3.146.000	100,00
150.978.438	0,77	37.744.610	0,20	188.723.048	0,48	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.341.258.904	12,64	3.146.000	100,00
	0,00	826.107.516	4,29	826.107.516	2,12	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.205.972.892	17,31	4.366.819.678	100,00
	0,00	146.830.235	0,76	146.830.235	0,38	EXECUTIVO	2.884.878.468	15,57	4.096.993.504	100,00

	0,00	151.109.429	0,78	151.109.429	0,39	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.386.389.845	7,48	1.213.256.425
	0,00	85.333.771	0,44	85.333.771	0,22	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.498.488.623	8,09	2.883.737.079
	0,00	6.538.061	0,03	6.538.061	0,02	AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	223.265.014	1,21	1.787.450.669
123.521.952	0,63	126.848.328	0,66	250.370.280	0,64	EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	7.380.000	0,04	43.424.120
	0,00	4.118.055.891	21,36	4.118.055.891	10,57	FUNDOS	1.267.843.609	6,84	1.052.862.290
	0,00	19.228.567	0,10	19.228.567	0,05	OUTROS PODERES	321.094.424	1,73	269.826.174
	0,00	206.443.902	1,07	206.443.902	0,53	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	321.094.424	1,73	206.382.871
974.153.425	4,94	1.436.731.030	7,45	1.488.722.366	3,82	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		0,00	63.443.303
609.659.991	3,09	299.730.359	1,55	909.390.350	2,33	AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		0,00	39.822.303
	0,00	5.181.193	0,03	5.181.193	0,01	FUNDOS		0,00	23.621.000
	0,00	128.279.241	0,67	128.279.241	0,33	REC. CONSTITUCIONAIS VINC. MUNICÍPIOS		0,00	7.200.624.213
	0,00	445.871.582	2,31	445.871.582	1,14				
223.495.879	1,13	334.060.985	1,73	557.556.864	1,43	DESPESAS DE CAPITAL	2.270.305.207	12,26	3.576.201.146
13.681.139	0,07	26.340.863	0,14	40.022.002	0,10	INVESTIMENTOS	1.639.455.907	8,85	2.241.146.424
120.315.589	0,61	114.465.127	0,59	234.780.716	0,60	EXECUTIVO	1.610.798.907	8,70	2.119.004.312
7.000.827	0,04	82.801.680	0,43	89.802.507	0,23	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	423.166.434	2,28	938.111.654
	0,00		0,00		0,00	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.187.632.473	6,41	1.180.892.658
3.657.681	0,02	2.410.310.800	12,50	2.413.968.481	6,19	AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	684.032.473	3,69	1.021.281.316
						EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	3.544.000	0,02	6.758.115
	0,00	1.464.068.117	7,59	1.464.068.117	3,76	FUNDOS	500.056.000	2,70	152.853.227
	0,00	86.092.902	0,45	86.092.902	0,22	OUTROS PODERES	28.657.000	0,15	122.142.112

	0,00	1.377.975.215	7,15	1.377.975.215	3,54	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	28.657.000	0,15	109.255.112
	0,00	14.157.843	0,07	14.157.843	0,04	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		0,00	12.887.000
3.657.681	0,02	449.139.852	2,33	452.797.533	1,16	AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		0,00	10.000.000
	0,00	447.446.408	2,32	447.446.408	1,15	FUNDOS		0,00	2.887.000
	0,00	16.080.322	0,08	16.080.322	0,04	INVERSÕES FINANCEIRAS	138.087.000	0,75	1.133.054.722
	0,00	19.418.258	0,10	19.418.258	0,05	EXECUTIVO	128.134.000	0,69	1.115.609.724
						ADMINISTRAÇÃO DIRETA	21.972.000	0,12	1.501.000
	0,00	-4.364.543.023	-22,64	-4.364.543.023	-11,20	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	106.162.000	0,57	1.114.108.724
	0,00	-3.546.282.060	-18,40	-3.546.282.060	-9,10	AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		0,00	8.899.456
	0,00	-417.154.927	-2,16	-417.154.927	-1,07	EMPRESAS CONTROLADAS	10.000	0,00	32.692.000
	0,00	-73.633.370	-0,38	-73.633.370	-0,19	FUNDOS	106.152.000	0,57	1.072.517.268
	0,00	-37.744.610	-0,20	-37.744.610	-0,10	OUTROS PODERES	9.953.000	0,05	17.444.998
	0,00	-28.988.182	-0,15	-28.988.182	-0,07	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	9.953.000	0,05	
	0,00	-26.853.805	-0,14	-26.853.805	-0,07	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		0,00	17.444.998
	0,00	-197.690.468	-1,03	-197.690.468	-0,51	AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		0,00	13.444.998
	0,00	-24.838.407	-0,13	-24.838.407	-0,06	FUNDOS		0,00	4.000.000
	0,00	-1.433.164	-0,01	-1.433.164	0,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	492.762.300	2,66	202.000.000
	0,00	-9.767.824	-0,05	-9.767.824	-0,03	EXECUTIVO	492.762.300	2,66	202.000.000
	0,00	-72.567	0,00	-72.567	0,00	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	492.762.300	2,66	202.000.000
	0,00	-83.639	0,00	-83.639	0,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	365.227.053	1,97	
19.700.167.067	100,00	19.278.063.446	100,00	38.978.230.513	100,00	TOTAL DA DESPESA	18.524.414.023	100,00	20.453.816.490

						FISCAL			
		1.881.214.144		1.881.214.144		TOTAL DA DESPESA - MODALIDADE 91	1.175.753.044		705.461.100

Receita e a Despesa Fiscal dos recursos ordinários e vinculados deve-se à aplicação das portarias interministeriais STN/SOF nºs 688/2005 e 338/2006.

Projeto de lei nº 2.786/2008

Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2009.

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2009 estima a receita em R\$38.978.230.513,00 (trinta e oito bilhões, novecentos e setenta e oito milhões, duzentos e trinta mil, quinhentos e treze reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Os demonstrativos do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estão contidos no Anexo I.

Art. 4º - As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante nos Anexos II-A e II-B.

Parágrafo único - Cada crédito consignado a projeto, atividade e às operações especiais constantes nos anexos a que se refere o "caput" integra esta lei na forma de inciso deste artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 5º - O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estima as fontes e fixa os investimentos em R\$5.823.145.924,00 (cinco bilhões, oitocentos e vinte e três milhões, cento e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais).

Art. 6º - Os investimentos das empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado serão realizados segundo a discriminação por projeto, atividade e operações especiais constantes no Anexo III.

Parágrafo único - Os projetos, as atividades e as operações especiais constantes no Anexo III integram esta lei na forma de incisos deste artigo, identificados numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao seu orçamento até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no art. 1º.

Parágrafo único - Não oneram o limite estabelecido no "caput":

I - as suplementações de dotações referentes à pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro destes recursos;

III - as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o superávit financeiro destes recursos;

IV - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

V - as suplementações de dotações com recursos constitucionalmente vinculados aos municípios;

VI - as alterações de modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso de que trata o art. 20 da Lei nº 17.710, de 08 de agosto de 2008.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento do Tribunal de Contas, Ministério Público, Assembléia Legislativa e dos órgãos do Poder Judiciário até o limite de 10% do valor fixado para cada unidade orçamentária com recursos provenientes de remanejamento de dotações orçamentárias próprias, excesso de arrecadação e superávit de recursos diretamente arrecadados e recursos vinculados.

§ 1º - Os remanejamentos de que trata o "caput" serão exclusivamente entre projetos, atividades e operações especiais não estando autorizados os remanejamentos entre grupos de despesa.

§ 2º - As alterações de modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso de que trata o art. 20 da Lei nº 17.710, de 08 de agosto de 2008, não onerarão o limite estabelecido no "caput" e poderão ser realizadas nos termos de regulamento.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado até o limite de 10% (dez por cento) do valor referido no art. 5º.

Parágrafo único - Não oneram o limite estabelecido no "caput" as suplementações realizadas com recursos provenientes das operações das empresas controladas pelo Estado e outros recursos diretamente arrecadados por essas empresas.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para o refinanciamento da dívida pública estadual.

Parágrafo único - A contrapartida de recursos ordinários do Tesouro Estadual às operações de crédito contratadas pelo Estado, prevista para o exercício de 2009, no âmbito do Poder Executivo, será consignada na dotação Encargos Gerais do Estado, a cargo da Seplag, e a alocação de créditos aos órgãos e entidades estaduais será realizada nos termos de regulamento.

Art. 11 - Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurar a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2009 contido no PPAG 2008/2011 e a Lei Orçamentária para o exercício de 2009, ficando autorizados os ajustes necessários à plena compatibilidade.

Art. 12 - Esta lei vigorará no exercício de 2009, a partir de 1º de janeiro."

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 204 do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 285/2008\*

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2008.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação da augusta Assembléia Legislativa, projeto de lei que dá denominação de Escola Estadual Rubem Esteves Ruffo à escola estadual localizada na Praça Rosa Mística, s/nº, no Município de Oliveira Fortes.

O projeto encaminhado tem o objetivo de homenagear a memória de Rubem Esteves Ruffo, que foi nomeado Inspetor Escolar Distrital, no período de 18/06/49 a 31/12/53, trabalhando, ainda, durante muitos anos, na Coletoria e na Pagadoria do Estado, onde prestou relevantes serviços, conforme justificativa anexa, da Senhora Secretária de Estado de Educação.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência o meu alto apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Justificação

O presente Projeto de Lei propõe que seja dada a denominação de Escola Estadual Rubem Esteves Ruffo, de ensino médio, à Escola Estadual de Ensino Médio situada na Praça Rosa Mística, s/nº, no Município de Oliveira Fortes. Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado da Escola Estadual de Ensino Médio que, em reunião realizada no dia 03/04/2008, homologou, pela maioria dos votos dos seus membros, a indicação do nome Escola Estadual Rubem Esteves Ruffo, para denominação da referida unidade de ensino. Rubem Esteves Ruffo nasceu em Oliveira Fortes no dia 30 de março de 1925. cursou o ginásio e o científico no Colégio Cristo Redentor, Juiz de Fora, em regime de internato, concluindo o 2º grau em 1944. Prestou vestibular para Medicina e, sendo aprovado, cursou o 1º período. Desistiu do curso e voltou para Oliveira Fortes, preferindo dedicar-se ao desenvolvimento do Município. Foi nomeado Inspetor Escolar Distrital, no período de 18/06/49 a 31/12/53. Muito colaborou com a educação em um tempo em que os recursos eram exíguos. Trabalhou durante muitos anos na Coletoria e na Pagadoria do Estado, onde prestou grandes serviços, atendendo e ajudando o funcionalismo do Estado a solucionar seus problemas. Rubem Esteves Ruffo faleceu no dia 24 de março de 2001. Cumpre registrar que, no Município de Oliveira Fortes, não existem estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetida ao exame da egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, de agosto de 2008.

Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação.

PROJETO DE LEI Nº 2.787/2008

Dá denominação à escola estadual localizada no Município de Oliveira Fortes.

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Rubem Esteves Ruffo a escola estadual localizada na Praça Rosa Mística, s/nº, no Município de Oliveira Fortes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 286/2008\*

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2008.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

No exercício da competência que me reserva o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado, apraz-me encaminhar à consideração dessa egrégia Assembléia o apenso projeto de lei, que visa alterar a Lei nº 13.439, de 30 de dezembro de 1999, sobre negociação e alienação de direitos, créditos e bens imóveis da extinta MINASCAIXA, bem como daqueles adquiridos pelo Estado no processo de alienação do controle acionário do BEMGE e do CREDIREAL.

Conforme justificacão que integra o projeto, tem ele por escopo estabelecer novos critérios para aplicacão de correçã monetária e juros, bem como a ampliacão dos prazos de pagamento, visando otimizar a renegociacão de créditos advindos da liquidacão daquelas instituições. Note-se, a propósito, que o total desses créditos a recuperar são estimados, em valores de dezembro de 2007, em R\$880.000.000,00 (oitocentos e oitenta milhões).

A presente iniciativa, destarte, irã tornar as condições de pagamento mais atraentes e acessíveis aos remanescentes devedores, viabilizando o aumento da recuperaçã dos créditos, com salutar reflexo no fluxo de caixa do Estado.

Agradeço ao ilustre colegiado dessa Assembléia pela prioritária e especial atençã que, estou certo, irão reservar para a matéria.

Aécio Neves, Governador do Estado.

Justificacão: A proposiçã em referênciã objetiva estabelecer novos critérios para aplicacão da correçã monetária e juros sobre os saldos devedores e a ampliacão de prazos de pagamento, combinados com os descontos concedidos nas Leis 13.439, de 30.12.1999, e 14.247, de 14.06.2002, visando a renegociacão dos créditos remanescentes da extinta Caixa Econõmica do Estado de Minas Gerais – MINASCAIXA, e dos adquiridos pelo Estado no processo de alienaçã das ações representativas do controle acionário do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. – CREDIREAL – e do Banco do Estado de Minas Gerais S. A. – BEMGE.

Um retrospecto do período 1999-2007 mostra que o Estado recuperou, a preços correntes, cerca de R41,05 bilhão dos créditos em liquidacão advindos dessas três instituições, restando um estoque de ativos cujo montante era de R\$880,0 milhões correntes, em dezembro de 2007. Todos os créditos se encontram sob cobrança administrativa e/ou judicial. Não obstante, as receitas deles provenientes vêm caindo sensivelmente nos últimos anos, tendo sido superadas pelos custos de recuperaçã no exercício de 2007. Tomando-se os dados relativos aos créditos que se encontram sob a administraçã do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, verifica-se que a arrecadaçã desse ano foi 24% inferior à de 2006, tendo os custos superado o valor das receitas arrecadadas. No caso da Minas Gerais Participações- MGI, que administra os ativos originários da extinta MinasCaixa, a arrecadaçã de 2007 foi 79% inferior à arrecadaçã do ano anterior, com resultado também negativo.

Tal situaçã decorre de diversos fatores, dentre os quais ressalta-se que, em geral, os devedores tiveram diminuída sua capacidade de pagamento diante da correçã monetária e dos juros aplicados sobre o valor dos débitos, em especial com a atualizaçã derivada dos índices inflacionários registrados, tanto na década de 80 como na primeira metade dos anos 90.

Por outro lado, observa-se que muitas garantias se esvaíram em decorrênciã da precedênciã dos créditos de natureza trabalhista e fiscal. Quanto àquelas que remanesceram, o mercado não proporcionou sua correçã com equivalênciã aos índices de inflaçã utilizados para correçã dos saldos devedores. No caso específico da carteira habitacional, ressalta-se o efeito da Súmula 308 do Superior Tribunal de Justiça, que permite liberar do gravame hipotecário as unidades com quitaçã junto às incorporadoras, ainda que garantindo os empréstimos concedidos a essas.

Assim, objetivando reativar a liquidez dos créditos remanescentes das instituições mencionadas, foi aprovada pelo Conselho de Supervisã da Administraçã e Alienaçã de Ativos, instituído pela Lei nº 13.439, de 30 de dezembro de 1999, o presente projeto de lei, que busca modificar alguns dispositivos da legislaçã em referênciã, cujos principais aspectos são: a) ampliacão dos percentuais de reduçã do saldo devedor para pagamento parcelado, fixados no art. 8º da Lei nº 13.439, de 30 de dezembro de 1999; b) limitaçã a 2,5% (dois e meio por cento) dos honorários advocatícios nos processos de cobrança judicial, exceto quando houver embargo ou açã visando a desconstituçã ou revisã desses créditos, caso em que incidirão honorários de 5% (cinco por cento); c) limitaçã da atualizaçã dos créditos com base na Taxa Referencial – TR, ou no índice que a suceder na atualizaçã dos saldos dos depósitos de poupança, acrescida de juros simples de 6% (seis por cento) ao ano e equalizando as regras de cobrança de atualizaçã monetária, juros, descontos e prazos para pagamentos dos credores das três instituições extintas; d) inclusã de dispositivo que permite a liquidacão do saldo devedor da carteira imobiliária com daçã em pagamento do imóvel objeto do financiamento, a critério do credor, desde que ele esteja adimplente com os impostos, taxas e taxas de condomínio, incidentes sobre o mesmo; e) alteraçã do art. 21 da Lei nº 13.439/99, extinguindo os créditos com valores até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quer estejam ajuizados ou não; f) inclusã de parágrafo único no art. 21 da Lei nº 13.439, facultando o não ajuizamento dos créditos inferiores a R\$10.000,00 (dez mil reais), que ficarã sujeitos a inscriçã em dívida ativa e em cadastros de inadimplênciã.

#### Projeto de lei Nº 2.788/2008

Altera a Lei nº 13.439, de 30 de dezembro de 1999, que autoriza o Poder Executivo a negociar e a alienar os direitos, os créditos e os bens imóveis da extinta Caixa Econõmica do Estado de Minas Gerais e os adquiridos pelo Estado no processo de alienaçã das ações representativas do controle acionário do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. e do Banco do Estado de Minas Gerais S. A. e dá outras providênciãs.

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 13.439, de 30 de dezembro de 1999, fica acrescido do inciso III, com a seguinte redaçã:

"Art. 2º - (...)

III – nas ações de cobrança e execuçã dos créditos, ajuizadas pelo Estado de Minas Gerais, incidirão honorários advocatícios de 2,5% (dois e meio por cento), exceto quando houver embargo ou açã visando a desconstituçã ou revisã desses créditos, caso em que incidirão honorários de 5% (cinco por cento), mantidas as condições insertas no § 3º, do art. 1º, da Lei nº 14.247, de 4 de junho de 2002."

Art. 2º - Os incisos I e II do art. 3º da Lei nº 13.439, de 1999, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º - (...)

I – ao oferecimento, pelo devedor ou cessionário, de uma entrada não inferior a 3% (três por cento) do montante do crédito, atualizado na

data da celebração do acordo, observados os termos originalmente pactuados e os critérios estabelecidos nesta lei, limitando-se a atualização do crédito ao disposto no inciso II;

II – à atualização do crédito:

a) com base na Taxa Referencial – TR, ou no índice que a suceder na atualização dos saldos dos depósitos de poupança, acrescida de juros simples de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da inadimplência contratual, inclusive na ausência de norma específica prevista em instrumento próprio;

b) com base nos índices de atualização monetária dos saldos dos depósitos de poupança, acrescida de juros na forma estipulada na alínea anterior, aplicável para o período anterior a 1º de março de 1991, contado a partir da inadimplência contratual."

Art. 3º - O art. 8º da Lei nº 13.439, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Os direitos e créditos, exceto os de natureza agrícola cedidos à União mediante contrato, alongados nos termos da Lei nº 9.138, de 1995, e Resolução nº 2.238, de 1996, que seguem as normas específicas ditadas pelo Conselho Monetário Nacional, serão atualizados quando ocorrer a cessão, negociação, renegociação ou alienação, observados os termos originalmente pactuados e os critérios estabelecidos nesta lei, limitando-se a atualização do crédito ao disposto no inciso II, do art. 3º, podendo seus valores serem recebidos com redução do saldo devedor, nos percentuais a seguir determinados, a serem aplicados sobre o montante do crédito atualizado:

I – valores até R\$20.000,00 (vinte mil reais), com o desconto de:

a) 80% (oitenta por cento) para pagamento em até três parcelas mensais;

b) 70% (setenta por cento) para pagamento em até seis parcelas mensais;

c) 60% (sessenta por cento) para pagamento em até doze parcelas mensais;

d) 50% (cinquenta por cento) pagamento em até vinte e quatro parcelas mensais;

e) 30% (trinta por cento) para pagamento em até trinta e seis parcelas mensais; e

f) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento em até quarenta e oito parcelas mensais;

II – Valores superiores a R\$20.000,00 (vinte mil reais) com o desconto pelos percentuais abaixo, incidentes sobre o saldo que exceder esta importância, parcelada nas condições do inciso I:

a) 60% (sessenta por cento) para pagamento em até três parcelas mensais;

b) 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até seis parcelas mensais;

c) 40% (quarenta por cento) para pagamento em até doze parcelas mensais;

d) 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento em até vinte e quatro parcelas mensais;

e) 30% trinta por cento para pagamento em até trinta e seis parcelas mensais; e

f) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento em até quarenta e oito parcelas mensais.

§ 1º - Para pagamento parcelado, o saldo devedor será corrigido mensalmente pelos fatores de atualização previstos no inciso II do art. 3º.

§ 2º - Os créditos de natureza agrícola não cedidos à União e dos programas automático e agrícola da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME poderão ser recebidos ou renegociados para pagamento em parcelas anuais, com a reduções previstas abaixo:

a) 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até duas parcelas anuais; e

b) 40% (quarenta por cento) para pagamento em até quatro parcelas anuais.

§ 3º - Aos créditos das carteiras rurais não cedidos à União, renegociados nas mesmas bases do art. 5º da Lei Federal nº 9.138, de 1995, e inciso IX do art. 1º, da Resolução nº 2.238, de 1996, do Banco Central do Brasil, incluindo posteriores revisões e prorrogações, será aplicada a legislação específica vigente, podendo haver a liquidação antecipada considerando os descontos do § 2º deste artigo.

§ 4º - Os créditos alongados nos termos da Resolução nº 2.471, de 1998, seguem as normas específicas ditadas pelo Conselho Monetário Nacional, podendo haver a liquidação antecipada, para pagamento à vista, com desconto de 50% (cinquenta por cento).

§ 5º - A liquidação do saldo devedor dos mutuários da carteira imobiliária, tanto pessoa física como pessoa jurídica, pode ser feita com os descontos de que tratam os incisos I e II, conforme os casos, devendo o saldo devedor das parcelas não liquidadas, apurado a partir das datas dos respectivos vencimentos, ser corrigido pelos encargos previstos no inciso II do art. 3º desta lei.

§ 6º - A liquidação do saldo devedor da carteira imobiliária poderá ser feita com dação em pagamento do imóvel objeto do financiamento, a critério do credor, desde que estejam inadimplentes com os impostos e taxas, inclusive de condomínio, incidentes sobre os mesmos".

Art. 4º - O art. 21 da Lei nº 13.439, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - Ficam extintos os direitos e os créditos, ajuizados ou não, de que trata a Lei nº 13.439, de 30 de dezembro de 1999, cujos valores atualizados na forma do inciso II do art. 3º e na data de 31 de agosto de 2008, forem iguais ou inferiores a até R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único - É facultado não ajuizar créditos inferiores a R\$10.000,00 (dez mil reais), que ficarão sujeitos a inscrição em dívida ativa e em cadastros de inadimplência."

Art. 5º - As condições estabelecidas nesta lei estendem-se aos direitos e créditos adquiridos na alienação das ações do Banco de Crédito Real S. A. - CREDIREAL - e do Banco do Estado de Minas Gerais S. A. - BEMGE, inclusive aqueles que integram o patrimônio de empresas públicas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 287/2008\*

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2008.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Nos termos da competência que me reserva o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado, apraz-me encaminhar Emenda a essa egrégia Assembléia, alterando o texto original do Projeto de Lei de nº 2.578/2008, de iniciativa deste Governo.

A referida Emenda - em paralelo com algumas alterações de ordem formal - diz de se acrescentar dispositivos com duplo objetivo: viabilizar a contratação de pessoal temporário para substituir pessoal efetivo, no caso do afastamento ou licença deste último e em função de relevante interesse público; e estender ao pessoal temporário, contratado por prazo superior a seis meses, a concessão da gratificação por produtividade instituída pela Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008.

Ambas as inovações ao Projeto derivam da necessidade de a Administração se ater aos princípios constitucionais da razoabilidade e da eficiência, eis que o servidor temporário - além de substituir o servidor efetivo em serviços cuja essencialidade não admite omissões - fará jus ao benefício pecuniário por estar exercendo idênticas funções, independentemente do regime de contratação.

Conto, portanto, com a prioritária atenção desse Legislativo para a proposição.

Aécio Neves, Governador do Estado.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2.578/2008

Dê-se aos arts. 2º, 4º, 6º, 8º, 10, 13 e 14 do Projeto de Lei nº 2.578/08 a seguinte redação:

"Art. 2º - Consideram-se hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público, pra fins de contratação temporária nos termos previstos nesta lei:

I - assistência a situações de calamidade pública e de emergência;

II - combate a surtos endêmicos;

III - realização de recenseamentos;

IV - quando destinada a suprir pessoal decorrente dos afastamentos e licenças dos ocupantes de cargos efetivos, e o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da respectiva licença ou afastamento;

V - para manter a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação e o número de servidores efetivos seja insuficiente para supri-la, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente; e

VI - atividades:

a) relacionadas à defesa agropecuária e afins, no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para atendimento de situações emergenciais de eminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

b) desenvolvidas no âmbito dos projetos específicos de competência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD -, para atendimento do incremento de demandas transitórias, geradas por empreendimentos sazonais que não justifiquem a criação de quadro efetivo; e

c) amparadas por técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos internacionais, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública.

§ 1º - As contratações a que se refere a alínea "c" do inciso VI serão feitas exclusivamente por projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

§ 2º - Para fins deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles desenvolvidos nas áreas de saúde, educação, segurança pública, defesa social, vigilância e meio ambiente.

(...)

Art. 4º- (...)

II - nos casos dos incisos I, II, IV e V do art. 2º desta lei, pelo prazo necessária à superação da situação, desde que não exceda dois anos nos casos dos incisos I e II e não exceda três anos nas hipóteses do incisos IV e V;

(...)

Art. 6º - Os órgãos e entidades contratantes encaminharão à Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, para controle do disposto nesta lei, síntese dos contratos que pretendem realizar e, posteriormente, daqueles efetivamente realizados.

(...)

Art. 8º - A remuneração de pessoal contratado nos termos desta lei será fixada:

I - nos casos dos incisos I a VI do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração definida no mercado de trabalho para o desempenho de funções semelhantes;

II - no caso do inciso III do art. 2º, quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração poderá ser formado por unidade produzida, desde que obedecido o disposto no inciso I deste artigo.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos porventura tomados como parâmetro.

§ 2º - A autoridade contratante fica autorizada a prever, nos contratos por prazo superior a seis meses, cláusula de pagamento de prêmio por produtividade, a ser elaborada nos termos da Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008.

(...)

Art. 10 - (...)

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

(...)

Art. 13 - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado; e

III - pela extinção da causa transitória justificadora da contratação.

Parágrafo único - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

(...)

Art. 14 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para efeitos previdenciários."

- Anexe-se cópia ao Projeto de Lei nº 2.578/2008. Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 288/2008\*

Belo Horizonte, 3 de outubro de 2008.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação da egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo - CET.

O projeto encaminhado vem ao encontro da necessidade de dotar o Conselho Estadual de Turismo de nova estrutura, compatível com a

projeção adquirida por este importante segmento da vida econômica do Estado.

De fato, torna-se inadiável rever não só a composição daquele Conselho, como também redefinir as suas atribuições, com vistas a lhe assegurar melhores condições de prestar assessoramento superior àquela Secretaria.

Assim, transformar o Conselho em organismo vivo e atuante, com funções consultivas e deliberativas, é a certeza de acudir aos reclamos do setor que se encontra em franca expansão em Minas Gerais.

Ao ensino, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

#### Projeto de lei nº 2.789/2008

Dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo.

Art. 1º - O Conselho Estadual de Turismo - CET -, instituído pela Lei nº 8.502, de 19 de dezembro de 1983, é um colegiado de caráter consultivo, propositivo e deliberativo da Secretaria de Estado de Turismo - SETUR -, com a finalidade de propor ações, oferecer subsídios para a formulação e apoiar a execução da Política Estadual de Turismo, tendo em vista sua consolidação e continuidade.

Art. 2º - Compete ao CET:

I - promover a integração entre os serviços públicos do turismo e a iniciativa privada do setor, visando ao desenvolvimento e à qualificação da atividade turística do Estado;

II - representar os diversos segmentos integrantes da cadeia produtiva do turismo de Minas Gerais no encaminhamento e discussão de propostas e sugestões para as políticas públicas do setor e as iniciativas da SETUR;

III - conhecer, discutir e manifestar-se, mediante solicitação do Secretário de Estado de Turismo, sobre:

a) os planos estaduais e os programas regionais de apoio e incentivo ao turismo;

b) a criação e o aperfeiçoamento de instrumentos gerenciais de estímulo ao desenvolvimento turístico;

c) as iniciativas de desenvolvimento de destinos e produtos turísticos mineiros;

d) as campanhas de divulgação, conscientização e defesa do patrimônio turístico, e

e) as normas e diretrizes para as atividades de fomento turístico;

IV - contribuir para o desenvolvimento e a consolidação das instâncias regionais de turismo de Minas Gerais; e

V - deliberar sobre a elaboração e alteração do seu Regimento Interno.

Parágrafo único - O Regimento Interno do CET será aprovado por decreto, mediante proposta do Conselho.

Art. 3º - O CET compõe-se de quarenta e três membros, sendo quinze do setor público e vinte e oito da sociedade civil organizada, que desenvolvam atividades relacionadas ao turismo.

§ 1º - A composição do Conselho será definida em decreto.

§ 2º - Os membros do CET serão designados pelo Governador do Estado, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução, obedecido o critério da representação dos diversos segmentos do setor turístico.

§ 3º - Os membros do CET não serão remunerados por sua atuação no Conselho, que será considerada prestação de serviços de relevante interesse público.

§ 4º - Será designado um suplente para cada um dos membros titulares do Conselho.

§ 5º - O CET será presidido pelo Secretário de Estado de Turismo.

§ 6º - O Vice-Presidente do Conselho, ao qual caberá as funções executivas, será eleito entre os membros da sociedade civil organizada, por meio de votação secreta, para um mandato de um ano, permitida uma reeleição.

Art. 4º - O Conselho instituirá câmaras temáticas para dar suporte às ações enumeradas nos incisos II e III do art. 2º, analisar e elaborar pareceres sobre projetos turísticos apresentados por entidades públicas ou particulares, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo único - O Conselho instituirá, para assessoramento dos trabalhos das câmaras temáticas, grupos técnicos de trabalho, nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 5º - A SETUR prestará suporte técnico, financeiro e administrativo para o funcionamento do CET.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogada a Lei nº 14.540, de 28 de dezembro de 2002."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Turismo para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 289/2008\*

Belo Horizonte, 6 de outubro de 2008.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que dá a denominação de Escola Estadual Aline Dias Neves, de ensino médio, à Escola Estadual de Ensino Médio, localizada na Rua Presidente Juscelino, nº 251, no Município de São João das Missões.

O projeto encaminhado tem o objetivo de prestar homenagem à memória de Aline Dias Neves que, conforme informado pela Secretária de Estado de Educação, além de sempre ter demonstrado muito interesse pelos estudos, fazia o trajeto de Coqueiros até São João das Missões montada em um jegue, além de não abrir mão de freqüentar a escola todos os dias, mesmo quando as condições do tempo não eram favoráveis. Ademais, foi líder de turma, Presidente do Grêmio Estudantil e sempre esteve à frente da organização de eventos promovidos pela escola ou por suas instituições e agremiações. Seu falecimento prematuro - aos 17 anos, cursando o 3º ano do ensino médio - deixou muita saudade e a admiração de todos os seus colegas, professores e amigos, que a tinham como exemplo de aluna dedicada e envolvida com as atividades estudantis.

Ao ensejo, renovo à Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Justificação

O presente Projeto de Lei propõe que seja dada a denominação da Escola Estadual de Ensino Médio, situada na Rua Presidente Juscelino, nº 251, Centro, no Município de São João das Missões, para Escola Estadual Aline Dias Neves, de ensino médio. Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado Escolar da Escola Estadual de Ensino Médio que, em reunião realizada no dia 28/04/08, homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome Escola Estadual Aline Dias Neves, para denominação da referida unidade de ensino. Aline Dias Neves, natural do Município de Manga, residiu na localidade de Coqueiros, no Município de São João das Missões até os 10 anos de idade. Sempre demonstrou muito interesse pelos estudos. Fazia o trajeto de Coqueiros até São João das Missões, montada em um jegue, e não abria mão de freqüentar a escola todos os dias, mesmo quando as condições do tempo não eram favoráveis. Foi líder de turma, Presidente do Grêmio Estudantil e sempre esteve à frente da organização de eventos promovidos pela escola ou por suas instituições e agremiações. O seu falecimento, prematuro aos 17 anos, cursando o 3º ano do Ensino Médio, deixou muita saudade e a admiração de todos os seus colegas, professores e amigos que a tinham como um exemplo de aluna dedicada e envolvida com as atividades estudantis. A homenageada nasceu no dia 1º/11/1989 e faleceu no dia 28/07/2007. Cumpre registrar que, no Município de São João das Missões, não existem estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetida ao exame da egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, de de 2008.

Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação.

Projeto de lei nº 2.790/2008

Dá a denominação de Escola Estadual Aline Dias Neves, de ensino médio, à Escola Estadual de Ensino Médio, localizada no Município de São João das Missões.

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Aline Dias Neves, de ensino médio, à Escola Estadual de Ensino Médio, localizada na Rua Presidente Juscelino, nº 251, no Município de São João das Missões.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 290/2008\*

Belo Horizonte, 6 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei anexo que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$925.000,00 (novecentos e vinte e cinco mil reais) em favor do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

A Lei Orçamentária Anual não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, medida só viável mediante proposta legislativa, o que ora se cumpre.

O crédito suplementar destina-se a cobrir despesas com Auxílios, para fazer face ao reajuste no auxílio-creche concedido aos servidores do Poder Judiciário, conforme Portaria nº 2.196/2008 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais); despesas com proventos de pensionistas, tendo em vista o falecimento de magistrados inativos da Justiça Militar, no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais); e outras despesas correntes decorrentes de reajuste do contrato de locação do imóvel onde funcionam as Auditorias Militares e de aquisição de material de consumo, no valor de R\$425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), devendo ser utilizadas as seguintes fontes de recursos:

I - anulação de dotação orçamentária do Tribunal de Justiça Militar, no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais); e

II - excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, previsto para o corrente exercício, no valor de R\$525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais).

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares o Projeto de lei anexo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

#### Exposição de Motivos

Belo Horizonte, de setembro de 2008.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$925.000,00 (novecentos e vinte e cinco mil reais) em favor do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais. O crédito suplementar destina-se a cobrir despesas com proventos de pensionistas e outras despesas correntes previstas para o exercício de 2008.

A ação Proventos de Inativos e Pensionistas do programa Previdência do Regime Estatutário será suplementada no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), com recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária da mesma ação, tendo em vista o falecimento de magistrados inativos da Justiça Militar.

O Tribunal de Justiça Militar informa que a anulação de dotação orçamentária da referida ação não impacta a operacionalização da mesma, tendo em vista que está havendo apenas mudança de Grupo de Despesa.

A ação Auxílios Alimentação e Pré-Escolar do programa Apoio à Administração Pública será suplementada no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), com excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados previstos para o corrente exercício decorrente de recursos de outras receitas do Tribunal de Justiça Militar, para fazer face ao reajuste, a partir de 01 de julho de 2008, do auxílio-creche concedido aos servidores do Poder Judiciário, conforme Portaria nº 2.196/2008 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A ação Operacionalização e Apoio ao Processamento Judiciário do programa Apoio à Administração Pública será suplementada no valor de R\$425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), com excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados previstos para o corrente exercício, decorrentes da venda da folha salarial para o banco Itaú S/A, aplicação financeira e outras receitas do Tribunal de Justiça Militar, para fazer face às despesas com reajuste do contrato de locação do imóvel onde funcionam as Auditorias Militares e aquisição de material de consumo.

Informo que o Projeto de Lei se faz necessário tendo em vista que a Lei nº 17.333, de 10 de janeiro de 2008, não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo abrir crédito suplementar por remanejamento de dotação orçamentária e por aporte de recursos ao orçamento do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência, os meus protestos de estima e consideração.

Renata Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

#### Projeto de lei nº 2.791/2008

Autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$925.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$925.000,00 (novecentos e vinte e cinco mil reais), para atender:

I - despesas com auxílios, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais);

II - despesas com proventos de pensionistas, no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais); e

III - despesas com manutenção, no valor de R\$425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de:

I - anulação de dotação orçamentária do Tribunal de Justiça Militar, no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais); e

II - excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, previsto para o corrente exercício, no valor de R\$525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 204 do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

## OFÍCIOS

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, encaminhando pareceres relativos aos Projetos de Lei nºs 188 e 1.640/2007, 2.232, 2.468, 2.471, 2.644, 2.680 e 2.700/2008, em atenção a pedidos da Comissão de Justiça. (- Anexem-se o ofício e os pareceres aos respectivos projetos.)

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.771/2008, do Deputado Bráulio Braz.

Do Sr. Bruno Teixeira Lino, Juiz de Direito da Comarca de Vespasiano, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.874/2008, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Carlos Eduardo Ferreira Pinto, Coordenador (substituto) do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanismo e Habitação - CAO-MA -, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.842/2008, da Comissão de Meio Ambiente.

Do Sr. Omar Serva Maciel, Advogado da União responsável pela Procuradoria Seccional da União em Varginha, comunicando o novo endereço desse órgão.

Do Sr. Antônio Sá, Subsecretário de Assuntos Legislativos e Parlamentares do Gabinete do Prefeito do Rio de Janeiro (RJ), agradecendo o envio do Relatório Final da Comissão Especial da Reforma Tributária.

Dos Srs. Wilton Ribeiro de Sales, Presidente da Associação de Criminalística do Estado de Minas Gerais - Acemg -, manifestando-se pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 43/2008, que estabelece a autonomia administrativa e funcional da perícia criminal no Estado. (- Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 43/2008.)

Do Sr. Henrique Bandeira de Melo, Superintendente de Comunicação Institucional da Copasa-MG, parabenizando esta Casa pelo prêmio atribuído ao Projeto Expresso Cidadania pela Associação Brasileira de Comunicação Empresarial - Aberje.

Da Sra. Ilma Lima, Chefe da Assessoria Parlamentar da Agência Nacional de Aviação Civil - Anac -, prestando informações relativas ao requerimento da Deputada Ana Maria Resende encaminhado por meio do Ofício nº 1.618/2008/SGM.

Do Sr. Marx Fernandes dos Santos, Gerente Regional de Negócios da CEF (2), informando a liberação de recursos financeiros do Orçamento Geral da União para a Secretaria de Educação. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei Complementar nº 47/2008

Altera a Lei Complementar nº 90, de 12 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Vale do Aço.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 90, de 12 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

§ 1º - Integram o Colar Metropolitano da RMVA os Municípios de Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dom Cavati, Dionísio, Entre-Folhas, Iapu, Ipaba, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo-d'Água, São José do Goiabal, São João do Oriente, Sobrália e Vargem Alegre."

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2008.

Rosângela Reis

Justificação: Justifica-se este projeto de lei pelo fato de o Município de Bom Jesus do Galho apresentar evidente integração espacial com o Colar Metropolitano da RMVA, já identificada em estudos realizados pela Fundação João Pinheiro, através do Centro de Estudos Municipais e Metropolitanos - CEMME -, e incluídos na publicação "Vale do Aço 2020, uma Agenda de Desenvolvimento Integrado - Perfil, diagnósticos e propostas", vol. 2. O Vale do Aço vive um período de expansão de grandes empresas como Usiminas e Cenibra, e, recentemente, foi confirmada a construção do novo aeroporto da região em Revés do Belém, Distrito de Bom Jesus do Galho, com investimento de R\$80.000.000,00. As obras do novo terminal se iniciarão em 2009, com previsão de início das operações em agosto do mesmo ano. Será a 2ª maior pista de pouso do Estado, menor apenas que a do Aeroporto Internacional de Confins. Além da expansão das grandes empresas da região e da referida integração espacial, Bom Jesus do Galho mantém vínculos com os demais Municípios do mencionado Colar, o que o credencia a participar da Região Metropolitana do Vale do Aço, sobretudo em vista da necessidade de planejamento regional para melhor gestão dos problemas metropolitanos.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Zé Maia. Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 8/2007, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.792/2008

Declara de utilidade pública o Conselho Particular Frederico Ozanam, com sede no Município de Lagoa Grande.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Particular Frederico Ozanam, com sede no Município de Lagoa Grande.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2008.

Elmiro Nascimento

Justificação: O Conselho Particular Frederico Ozanam, da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Lagoa Grande, é uma entidade civil sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

A referida entidade tem como principais objetivos a promoção de atividades beneficentes, caritativas, culturais e de assistência social, está em pleno e regular funcionamento desde 13/6/82 e sua diretoria é composta por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias.

Considerando-se a importância das atividades beneficentes exercidas pelo Conselho Particular Frederico Ozanam, espero contar com o apoio dos ilustres Deputados para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.793/2008

Declara de utilidade pública o Centro Educacional Infantil Beneficente Sementes Farroupilha, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Educacional Infantil Beneficente Sementes Farroupilha, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2008.

Elmiro Nascimento

Justificação: O Centro Educacional Infantil Beneficente Sementes Farroupilha, com sede em Patos de Minas, é uma entidade civil sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

A referida entidade tem como principais objetivos a prestação de assistência às crianças carentes e a proteção da saúde da família, da gestante da criança e do idoso. Para tanto, desenvolve programas de combate à desnutrição e à mortalidade infantil, bem como de orientação a gestantes e de planejamento familiar, além de promover atividades orientadas para grupos de idosos.

A associação, fundada em 1º/7/67, está em pleno e regular funcionamento, e sua diretoria é composta por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias.

Considerando-se a importância das atividades beneficentes exercidas pelo Centro Educacional Infantil Beneficente Sementes Farroupilha, espero contar com o apoio dos ilustres Deputados para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.794/2008

Acrescenta artigos à Lei nº 13.166, de 20/1/99.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Lei nº 13.166, de 20/1/99, fica acrescida dos seguintes artigos:

Art. (...) O perito judicial nomeado nas condições descrita no art. 1º desta lei também fará jus ao pagamento de honorários pelo Estado.

Parágrafo único - Os honorários a que se refere este artigo serão fixados na forma de regulamento.

Art. (...) Fica assegurado ao perito judicial prévia indenização pelas diligências realizadas em feitos amparados pela justiça gratuita.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2008.

Leonardo Moreira

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.795/2008

Dispõe sobre recibo de quitação para os consumidores pelas concessionárias e empresas prestadoras de serviços públicos no final de cada ano e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As concessionárias e empresas prestadoras de serviços públicos emitirão, ao final de cada ano, recibo de quitação dos serviços prestados naquele ano para os consumidores.

Parágrafo único - A quitação poderá vir expressa no primeiro boleto de cobrança do ano seguinte.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita as concessionárias e empresas prestadoras de serviços públicos às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), na segunda ocorrência;

III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subseqüentes, e suspensão temporária das atividades do infrator pelo prazo máximo de trinta dias;

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no "caput", a infração a esta lei impedirá a renovação ou a prorrogação do contrato de concessão.

Art. 3º - As concessionárias e empresas prestadoras de serviços públicos com contrato em vigor terão o prazo de cento e vinte dias para adequarem-se ao previsto nesta lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2008.

Leonardo Moreira

Justificação: A proposição em análise visa obrigar as concessionárias e empresas prestadoras de serviços públicos a emitir recibo de quitação, no final de cada ano, dos serviços prestados naquele ano, com o intuito de facilitar a vida dos consumidores.

A prestadora de serviço, ao emitir no final de cada ano o recibo de quitação anual, desobriga os consumidores de manter consigo todos os comprovantes de pagamento do ano inteiro.

Essa exigência não trará nenhum ônus às concessionárias e empresas prestadoras de serviços públicos, pois o recibo de quitação poderá ser impresso no primeiro boleto de cobrança do ano seguinte.

Nesse sentido, é de suma importância dar continuidade a dignas ações de interesse público, e por isso conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188,

c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.796/2008

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Esperança do Norte, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Esperança do Norte, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2008.

André Quintão

Justificação: A Loja Maçônica Esperança do Norte, com sede à Rua Ariosto Guarinelo nº 66, Bairro Santa Maria, no Município de Montes Claros, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por objetivo a prestação de assistência moral, material e financeira aos necessitados, na medida de suas possibilidades, observando criteriosamente tudo que diz respeito ao espírito e princípios da maçonaria.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.797/2008

Declara de utilidade pública o Centro Alternativo Habitacional Sócio-Assistencial de Minas Gerais – Casa Mineira, com sede no Município de Lagoa da Prata.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Centro Alternativo Habitacional Sócio-Assistencial de Minas Gerais – Casa Mineira, com sede no Município de Lagoa da Prata.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2008.

Domingos Sávio

Justificação: O Centro Alternativo Habitacional Sócio-Assistencial de Minas Gerais – Casa Mineira, com sede no Município de Lagoa da Prata, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem entre suas finalidades zelar e defender os cidadãos, priorizando a finalidade social, visando, sobretudo, à melhoria de qualidade de vida de seus associados no que diz respeito à moradia, vida social, lazer, alimentação, nutrição, saúde, meio ambiente, urbanismo e à complementação de renda de seus associados. Além disso, o estímulo a criação de cooperativas comunitárias de produção de alimento e outros meios de produção.

Ademais, está em pleno funcionamento há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.798/2008

Declara de utilidade pública o Instituto Beneficente Horta, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Instituto Beneficente Horta, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2008.

Vanderlei Miranda

Justificação: O Instituto Beneficente Horta, com sede no Município de Ribeirão das Neves, é uma entidade não governamental sem fins lucrativos, criada em 25/7/2006, com a finalidade de promover a assistência social de forma prioritária, além promover cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, entre outras ações.

Pretende-se, com este projeto, assegurar ao Instituto melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades, uma vez que a entidade atende aos requisitos da Lei nº 1.972, de 1998.

Esperamos, portanto, contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.799/2008

Declara de utilidade pública estadual a Associação dos Artesãos de Campanha - Arte Real, com sede no Município de Campanha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação dos Artesãos de Campanha - Arte Real, com sede no Município de Campanha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2008.

Ivair Nogueira

Justificação: A Associação dos Artesãos de Campanha – Arte Real, com sede no Município de Campanha, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, legalmente constituída, que tem por finalidade a integração dos seus associados e assistidos no mercado de trabalho pela promoção de cursos e oficinas de reciclagem e de meios adequados para a instalação de seus eventos, e a divulgação dos trabalhos dos artesãos por meio de participação em feiras, eventos, exposições e salões de artes nacionais e internacionais, entre outras atividades de cunho social, educacional e cultural, concorrendo para a melhoria das condições de vida dos artesãos do Município de Campanha e região.

Conforme documentação apresentada, entendemos que a referida entidade atende aos requisitos da legislação em vigor, especialmente da Lei nº 12.972, de 27/7/98, alterada pela Lei nº 15.430, de 3/1/2005.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares, para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei nº 2.800/2008

Cria a Medalha de Honra ao Mérito Dia das Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada a Medalha de Honra ao Mérito Dia das Gerais, a ser concedida aos homens e mulheres que ajudaram a construir a história do Norte de Minas.

Art. 2º - A cerimônia de entrega da Medalha de Honra ao Mérito Dia das Gerais será realizada anualmente no dia 23 de março, na cidade de Matias Cardoso.

Art. 3º - A entrega das medalhas será feita pelo Governador do Estado, em solenidade pública.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2008.

Ana Maria Resende

Justificação: É de suma importância a criação, por merecimento, da Medalha de Honra ao Mérito Dia das Gerais, para ser entregue às ilustres pessoas que ajudaram a construir a história do Norte de Minas.

Segundo estudiosos, a construção da história do Norte de Minas se iniciou em 1660, quando o bandeirante Mathias Cardoso de Almeida se fixou às margens do Rio Verde Grande e, posteriormente, do Rio São Francisco, em Morrinho, atual cidade de Matias Cardoso, em evento fundante da sociedade agropastoril.

Segundo antropólogo pesquisado, registros históricos apontam Mariana como tendo sido fundada em 16/7/1696, quando foi encontrado ouro na região de Mata Cavalos, no ribeirão que passou a ser denominado Ribeirão do Carmo. Quanto a Matias Cardoso, a obra "História Geral das Bandeiras Paulistas" informa que, entre 1662 e 1664, uma bandeira capitaneada por Matias Cardoso de Almeida deu início à ocupação do Médio São francisco. Isso marca a origem do que é atualmente chamado Norte de Minas.

Para resgatar a verdade histórica, representantes de três instituições das mais importantes do Norte de Minas – Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene (Amans) e Prefeitura Municipal de Montes Claros –, com o apoio de diversos segmentos da sociedade regional contemporânea, se uniram e lançaram o Movimento Catrumano, cujo objetivo principal é ressaltar o orgulho que todos os vaqueiros e tropeiros, viventes dessa porção do Estado, têm de ser norte-mineiros, seja por nascimento, seja

por adoção.

O dia escolhido para solenidade e entrega das medalhas deve-se ao fato de vários estudiosos e historiadores afirmarem que esse dia consta na carta do bandeirante Matias Cardoso como o de sua chegada ao território norte-mineiro.

Pelas razões aduzidas, conto com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI nº 2.801/2008

Altera o art. 3º da Lei Delegada nº 94, de 29 de janeiro de 2003.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Delegada nº 94, de 29 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Estadual da Juventude compõe-se de 14 (quatorze) membros com idade máxima de 35 anos, sendo 7 (sete) deles representantes do Poder Executivo, indicados pelo Governador do Estado, e os demais representantes dos seguintes órgãos e entidades por ele indicados:

I - União Estadual dos Estudantes de Minas Gerais - UEE/MG -;

II - Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais - OAB/MG -;

III - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais - CREA/MG -;

IV - Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais - CRM/MG -;

V - Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

VI - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - Fiemg -;

VII - Centro de Desenvolvimento do Lojista Jovem - CDL Jovem de Belo Horizonte."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2008.

Gustavo Valadares

Justificação: A proposição em análise determina que na composição do Conselho Estadual da Juventude seja assegurada um representante do CDL Jovem de Belo Horizonte.

O CDL Jovem é um órgão complementar da CDL/BH que tem como objetivo desenvolver novas lideranças por meio da troca de experiências e contato com o mercado empresarial, de forma inovadora e mobilizadora.

Várias ações de sucesso já foram realizadas pelo CDL Jovem graças à união e ao empenho desses líderes, com destaque para a organização do Dia da Liberdade de Impostos e a idealização da faculdade CDL/BH - Fatec-Comércio - e da Fundação CDL Pró-Criança.

Diante da importância da referida entidade, conto com o apoio dos nobres Deputados desta Casa para a aprovação da proposição em apreço.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Participação Popular. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 577/2007 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 2.802/2008

Declara de utilidade pública o Instituto Ipê de Produção Cultural – Inic –, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Ipê de Produção Cultural – Inic –, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2008.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: Com a finalidade de promover a geração e o desenvolvimento de projetos culturais, foi criado, no Município de Uberlândia, o Instituto Ipê de Produção Cultural, associação de direito privado e sem fins lucrativos.

Com esse propósito, o Instituto realiza atividades relacionadas com a cultura, com destaque para o resgate das tradições do cerrado e a aproximação do público com sua história. Além disso, busca formatos diferenciados para a apresentação dos temas com os quais trabalha, divulgando novos conceitos e tendências, atua junto às comunidades carentes, ampliando seu acesso aos bens culturais e realizando ações ambientais e educacionais, e estimula mecanismos de inclusão cultural e promoção da cidadania.

Diante dessas considerações, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, que pretende declarar de utilidade pública a referida entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.803/2008

Dispõe sobre a anotação da expressão "Veículo Recuperado" no campo de observações do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Automotor - CRLV - de veículo sinistrado com perda total no âmbito do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo do Estado, por meio do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais - Detran-MG -, anotará a expressão "Veículo Recuperado" no campo de observações do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Automotor - CRLV - de veículo que, embora tenha sofrido sinistro com perda total, tenha passado por processo de recuperação para retorno à circulação.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2008.

Sargento Rodrigues

Justificação: Este projeto de lei tem como objetivo compelir o Estado a, através do Detran-MG, fazer constar nos Certificados de Registro dos automóveis sinistrados com perda total a inscrição "Veículo Recuperado".

Vale lembrar, a esse respeito, que o art. 5º, XIV, da Constituição Federal e o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso III, garantem ao cidadão o direito à informação. Dito de outra forma, asseguram ao consumidor o direito de ser informado sobre todas as características do produto adquirido.

Por outro lado, dúvida não há de que compete ao Detran-MG, no âmbito do Estado, realizar as atividades necessárias ao cadastramento e registro de veículos automotores, novos e usados, bem como à transferência destes e à modificação de suas características.

Considerando que ele é sempre comunicado das ocorrências relativas a acidentes de trânsito em decorrência dos quais haja veículo sinistrado com laudo de perda total (art. 10, "caput", da Resolução do Contran nº 25/98), o Detran-MG, nas hipóteses em que o veículo for passível de recuperação para o retorno à circulação, nos termos da referida resolução (art. 11), deverá fazer constar de seu Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV -, mediante anotação no campo de observações, a expressão "Veículo Recuperado".

Tal projeto é tão pertinente que apenas corrobora recente decisão do Tribunal de Justiça do Estado, a seguir citada, que julgou pela procedência de ação civil pública interposta pelo Ministério Público para que se reconhecesse o dever do Detran-MG de divulgar a informação de que o veículo é recuperado:

"Ementa: Administrativo - Ação Civil Pública - Acidente de Trânsito - Veículo Sinistrado com Perda Total - Recuperação - Retorno à Circulação - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - Campo de Observações - Expressão Veículo Recuperado - Anotação - DETRAN - Obrigatoriedade. Considerando que, nos termos do artigo 10, caput, da Resolução nº 25/98 do CONTRAN, o DETRAN é sempre comunicado sobre as ocorrências envolvendo acidentes de trânsito com veículo sinistrado com laudo de perda total, temos que, nas hipóteses em que o veículo for passível de recuperação para futuro retorno à circulação, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 25/98 do CONTRAN, deverá fazer constar do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV -, mediante anotação no campo de observações, a expressão Veículo Recuperado.

Apelação Cível Nº 1.0702.05.218261-6/001 - Comarca de Uberlândia - Apelante(s): Ministério Público Estado Minas Gerais - Apelado(a)(s): Estado Minas Gerais - Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Hélio Silva".

Por todo o exposto, solicitamos o apoio de nossos pares para a aprovação deste relevante projeto.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Alencar da Silveira Jr.. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 199/2007 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei nº 2.804/2008

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae -, com sede no Município de Guarani.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae -, com sede no Município de Guarani.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2008.

Sebastião Helvécio

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae -, com sede no Município de Guarani e em pleno funcionamento desde 23/9/2006, é uma sociedade civil, filantrópica, com tempo de duração indeterminado, de caráter educacional, cultural e assistencial, que privilegia a saúde, o estudo, a pesquisa e o esporte, entre outras atividades.

Entidade sem fins lucrativos, sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que nada recebem pelo exercício de suas funções.

A referida Associação tem por finalidade promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; articular, junto aos poderes públicos e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos das pessoas portadoras de deficiência; compilar ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais relativas a essas pessoas, promovendo a ação dos órgãos competentes para o cumprimento e o aperfeiçoamento da legislação; promover e estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas ligadas à causa dos portadores de deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuem na Apae; promover e incentivar a realização de programas de atendimento à pessoa portadora de deficiência, desde os de prevenção até os de amparo ao idoso.

A Apae, no desenvolvimento de suas atividades, presta serviços gratuitos e permanentes, sem nenhuma discriminação de clientela. Além de não remunerar os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art.188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 2.914/2008, do Deputado Dinis Pinheiro, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Monsenhor Pinheiro pela passagem de seu 100º aniversário de fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.915/2008, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Cenibra pela comemoração de seus 35 anos de fundação. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 2.916/2008, do Deputado Carlin Moura, em que pleiteia sejam solicitadas providências ao Governador do Estado e à Secretária de Planejamento e Gestão com vistas à criação de portal de internet do Governo que permita aos cidadãos acesso à consulta das receitas e dos gastos públicos do Estado, nos moldes do Portal da Transparência. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.917/2008, do Deputado Ruy Muniz, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Januária pela comemoração dos 148 anos de emancipação desse Município.

Nº 2.918/2008, da Deputada Ana Maria Resende, em que pleiteia seja solicitada aos Senadores, a alteração que menciona do art. 13, inciso I, do Projeto de Lei Federal nº 98/2002. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.919/2008, do Deputado Délio Malheiros, em que pleiteia seja solicitado à bancada mineira na Câmara dos Deputados o apoio incondicional à aprovação do Projeto de Lei Federal nº 3.299/2008. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 2.920/2008, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita seja encaminhado à Secretária de Educação pedido de informações sobre a previsão da implementação do piso remuneratório dos servidores do magistério estadual, instituído pela Lei nº 17.006, de 2007, e sua repercussão no Orçamento do Estado. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.921/2008, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhada manifestação de apoio ao Projeto de Decreto Legislativo nº 853/2008, em tramitação na Câmara dos Deputados. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.922/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da Cohab-MG pedido de providências com relação a denúncia apresentada pelo Sr. Milton Mendes de Araújo, Diretor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção de Belo Horizonte e Região.

Nº 2.923/2008, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Ministro do Exército pedido de providências para viabilizar a aquisição do "gás de pimenta" (óleo resina capsicum - OC) pelos policiais civis e militares.

Nº 2.924/2008, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Subsecretário de Administração Prisional pela desativação das carceragens da Delegacia de Furtos e Roubos, da Divisão de Tóxicos e Entorpecentes de Belo Horizonte e pela reforma do 2º Distrito Policial de Contagem.

Nº 2.925/2008, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao Secretário Extraordinário para Assuntos de Reforma Agrária, pedido de providências com vistas a que seja constituída uma comissão mista com técnicos dessa Secretaria e da Assembléia Legislativa para, no prazo de 30 dias, analisar os procedimentos de concessão de terras públicas e devolutas e propor uma metodologia de trabalho relacionada com esses processos.

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Agostinho Patrús Filho.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Política Agropecuária, de Segurança Pública, de Turismo e de Cultura e

do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

O Sr. Presidente - A Presidência anuncia, com muita alegria, os aniversários dos Deputados Paulo Guedes, em 1º de outubro, Ademir Lucas, em 29 de setembro, e Alberto Pinto Coelho e Elmiro Nascimento, em 3 de outubro.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Jayro Lessa, Sebastião Helvécio, Antônio Carlos Arantes e Sargento Rodrigues e a Deputada Elisa Costa proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 2.922/2008, da Comissão de Direitos Humanos, 2.923 e 2.924/2008, da Comissão de Segurança Pública, e 2.925/2008, da Comissão de Política Agropecuária. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Política Agropecuária - aprovação, na 27ª Reunião Ordinária, em 23/9/2008, do Projeto de Lei nº 2.519/2008, do Deputado Paulo Guedes; de Segurança Pública - aprovação, na 19ª Reunião Extraordinária, em 24/9/2008, do Projeto de Lei nº 1.096/2007, do Deputado Durval Ângelo, e dos Requerimentos nºs 2.892 a 2.894/2008, da Comissão de Direitos Humanos; de Turismo - aprovação, na 26ª Reunião Ordinária, em 24/9/2008, dos Requerimentos nºs 2.884 e 2.885/2008, do Deputado Jayro Lessa, e 2.902/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e de Cultura - aprovação, na 22ª Reunião Ordinária, em 24/9/2008, do Projeto de Lei nº 2.667/2008, do Deputado Eros Biondini, e do Requerimento nº 2.876/2008, do Deputado Weliton Prado (Ciente. Publique-se.).

#### Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Agostinho Patrús Filho, solicitando que o Projeto de Lei nº 2.561/2008 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno.

#### Questão de Ordem

O Deputado Sebastião Helvécio - Sr. Presidente, na primeira parte da reunião, fiz um comentário da tribuna e salientei uma publicação do jornal "Estado de Minas" no dia 27 de setembro. Ao chegar ao meu gabinete, encontrei um ofício do Sr. Nelson Missias de Moraes, Presidente da Associação dos Magistrados Mineiros - Amagis -, datado de 29 de setembro de 2008, o qual passo a ler. (- Lê:) "Ofício nº 136/2008. Sr. Deputado, dirigimo-nos respeitosamente a V. Exa. para esclarecer que o artigo intitulado "Uma Nova Ordem", publicado no jornal "Estado de Minas" de 27 de setembro de 2008, pg. 7, constitui opinião isolada do subscritor, que é membro do Conselho Deliberativo e seu Secretário, e não Secretário-Geral da Amagis. O Conselho Deliberativo é composto por mais de 40 membros, entre Presidente, Vice-Presidente, Suplentes e Membros Natos. As idéias expostas no artigo não refletem o pensamento da Amagis, nem dos membros de sua Diretoria, podemos lhe assegurar. Não é voz da magistratura. Mantemos a fé no Legislativo, sobretudo no Estadual, e somos testemunhas do seu empenho na causa da democracia, no trabalho efetivo, harmonioso, sério e eficaz em favor da sociedade mineira. Temos plena convicção de que a idéia exposta no mencionado artigo constitui opinião pessoal e isolada do autor, não podendo jamais ser identificada como ideologia dos membros da Amagis, que efetivamente crêem na importância do Poder Legislativo e, tal como a esmagadora maioria dos constitucionalistas deste país, sabem da importância da tripartição das funções estatais e da necessidade de manutenção da estrutura em que se fundamenta. Aliás, esta estrutura foi acrescida, e não suprimida, pelos Tribunais de Contas, prova do inquestionável e relevante trabalho desenvolvido pelo Legislativo, uma vez que o auxiliam na fiscalização. Por fim, reiteramos nosso apreço e admiração pela nobre Casa Legislativa de Minas Gerais e por seus dignos membros, que tanto nos orgulham e cujas tradições engrandecem o Brasil. Em especial, agradecemos a V. Exa. pelo apoio e dedicação com que sempre recebeu a magistratura e a Amagis. Atenciosamente, Nelson Missias de Moraes. Presidente". Era esse o meu comunicado. Obrigado.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 8, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

### MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 65ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 7/10/2008

Foi mantido, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 18.515, do Governador do Estado.

Foi rejeitado, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 18.615, do Governador do Estado, exceto o veto aos incisos I e II do art 4º da proposição.

Foi mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 18.590.

## ORDENS DO DIA

### ORDEM DO DIA DA 88ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 9/10/2008

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

##### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

##### 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 18.632, que altera o art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 28/8/85, que reorganiza o Conselho Estadual de Educação. (Faixa Constitucional). A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 112, que altera a Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais. (Faixa Constitucional). A Comissão Especial opina pela manutenção do veto aos §§ 3º e 4º do art. 1º, ao § 2º do art. 59 da Lei Complementar nº 59, de 2001, acrescentado pelo art. 13 da Proposição de Lei Complementar nº 112, aos arts. 31 e 50, ao inciso XVII do art. 53, ao inciso IV do art. 59 e ao art. 68; e pela rejeição do veto ao § 2º do art. 1º, ao art. 4º, ao art. 27, ao parágrafo único do art. 51 e aos arts. 58, 63, 65 e 67 da Proposição de Lei Complementar nº 112.

Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.523/2007, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capitólio o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.050/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedralva o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.219/2008, do Deputado Doutor Rinaldo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.220/2008, do Deputado Doutor Rinaldo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.301/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranga o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.455/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Teófilo Ottoni imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 50/2007, do Deputado Alencar da Silveira Jr, que altera a Lei nº 12.666, de 4/11/97, que dispõe sobre a Política Estadual de Amparo ao Idoso e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 327/2007, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Domingos do Prata os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.269/2007, do Governador do Estado, que institui normas gerais aplicáveis aos resíduos sólidos e institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 16, que apresentou. A Comissão de Meio Ambiente opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente, com as Emendas

nºs 17 a 21, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Meio Ambiente que opina pela aprovação das Emendas nºs 22 na forma da Subemenda nº 1, que apresenta; nº 23 com a Subemenda nº 1, que apresenta; 24 na forma apresentada em Plenário; e 25 a 27, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.456/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição do Pará imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto..

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.575/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Uberlândia. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.641/2008, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado Gerais, em favor da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.748/2008, da Mesa da Assembléia, que aprova a apresentação de proposta de Emenda à Constituição Federal. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.749/2008, da Mesa da Assembléia, que aprova a apresentação de proposta de Emenda à Constituição Federal. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.750/2008, da Mesa da Assembléia, que aprova a apresentação de proposta de Emenda à Constituição Federal. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.751/2008, da Mesa da Assembléia, que aprova a apresentação de proposta de Emenda à Constituição Federal. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 28/2007, do Governador do Estado, que cria a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Assuntos Municipais.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 699/2007, do Deputado Sargento Rodrigues, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.093/2007, do Deputado Adalclever Lopes, que altera o art. 1º da Lei 15.979, de 13/1/2006. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Gilberto Abramo opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.985/2008, do Deputado Délio Malheiros, que proíbe o indeferimento de crédito para financiamento habitacional por inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.474/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à União o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.573/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.576/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Córrego do Bom Jesus os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.614/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibiá os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.616/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Uberaba. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 horas DO DIA 9/10/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.669/2008, do Deputado Sargento Rodrigues.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14h30min DO DIA 9/10/2008

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

### EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 9/10/ 2008, destinada à comemoração dos 200 anos de criação do Banco do Brasil.

Palácio da Inconfidência, 8 de outubro de 2008.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 46/2008

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Délio Malheiros, Gilberto Abramo e Padre João, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 9/10/2008, às 9h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o Presidente e o Vice-Presidente e, se possível, designar o relator.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2008.

Carlos Mosconi, Presidente "ad hoc".

### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.710/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a entidade Fred uma Alternativa à Reintegração, com sede no Município de Contagem.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.710/2008 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a entidade Fred uma Alternativa à Reintegração, com sede no Município de Contagem, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 2000, que tem por finalidade promover o desenvolvimento comunitário por meio da integração social, implementando ações no campo da assistência social, saúde, educação e cultura.

A documentação anexada ao processo demonstra que essa instituição desenvolve atividades diversas, sempre com o intuito de promover condições de melhoria na qualidade de vida de seus associados e dos carentes em geral, num processo de participação concreta na consolidação da cidadania, o que constitui valiosa parceria com o poder público.

Por isso é oportuna a intenção de se lhe conceder a pretendida declaração de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.710/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2008.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.961/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.961/2007, de autoria do Deputado Vanderlei Miranda, que declara de utilidade pública a Fundação Algot Svensson, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.961/2007

Declara de utilidade pública a Fundação Algot Svensson, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação Algot Svensson, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Agostinho Patrús Filho.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.262/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.262/2008, de autoria da Deputada Cecília Ferramenta, que dá denominação a escola estadual no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.262/2008

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Engenheiro Amaro Lanari Júnior a escola estadual localizada na Avenida Pedro Nolasco, nº 700, Bairro Ideal, no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Agostinho Patrús Filho.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.378/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.378/2008, de autoria do Deputado Carlos Pimenta, que declara de utilidade pública a Associação Crepúsculo – Arte, Saúde e Educação sem Barreiras, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.378/2008

Declara de utilidade pública a Associação Crepúsculo – Arte, Saúde e Educação sem Barreiras, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Crepúsculo – Arte, Saúde e Educação sem Barreiras, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Inácio Franco, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.434/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.434/2008, de autoria do Deputado Zezé Perrella, que declara de utilidade pública a Associação do Clube Recreativo Rio San de São Francisco, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.434/2008

Declara de utilidade pública o Clube Recreativo Rio San de São Francisco, com sede no Município de São Francisco.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Clube Recreativo Rio San de São Francisco, com sede no Município de São Francisco.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Inácio Franco, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.457/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.457/2008, de autoria do Deputado Carlin Moura, que declara de utilidade pública a Associação Circolo Siciliano Del Brasile, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.457/2008

Declara de utilidade pública a entidade Circolo Siciliano del Brasile – CSB –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Circolo Siciliano del Brasile – CSB –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Inácio Franco, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.479/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.479/2008, de autoria do Deputado Bráulio Braz, que declara de utilidade pública a Lira Musical 1º de Maio, com sede no Município de Leopoldina, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.479/2008

Declara de utilidade pública a entidade Lira Musical 1º de Maio, com sede no Município de Leopoldina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º — Fica declarada de utilidade pública a entidade Lira Musical 1º de Maio, com sede no Município de Leopoldina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Inácio Franco, relator - Gláucia Brandão.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.495/2008

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.495/2008, de autoria do Deputado Irani Barbosa, que declara de utilidade pública o Instituto de Inclusão pela Educação e Esporte – FUT Sonhos, com sede no Município de Santa Luzia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.495/2008

Declara de utilidade pública o Instituto de Inclusão pela Educação e Esporte – FUT Sonhos, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Inclusão pela Educação e Esporte – FUT Sonhos, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Inácio Franco, relator - Gláucia Brandão.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.555/2008

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.555/2008, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Artesanais do Queijo do Serro, com sede no Município do Serro, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.555/2008

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Artesanais de Queijo do Serro, com sede no Município do Serro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Artesanais de Queijo do Serro, com sede no Município do Serro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Inácio Franco, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.560/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.560/2008, de autoria do Deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública a União Esportiva Santo Antônio, com sede no Município de Pirapora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.560/2008

Declara de utilidade pública a União Esportiva Santo Antônio, com sede no Município de Pirapora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a União Esportiva Santo Antônio, com sede no Município de Pirapora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Inácio Franco, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.593/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.593/2008, de autoria do Deputado Bráulio Braz, que declara de utilidade pública a Fundação Padre Enio Martin – Fuenio –, com sede no Município de Muriaé, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.593/2008

Declara de utilidade pública a Fundação Padre Enio Martin – Fuenio –, com sede no Município de Muriaé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º — Fica declarada de utilidade pública a Fundação Padre Enio Martin – Fuenio –, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Inácio Franco.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.600/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.600/2008, de autoria do Deputado Fábio Avelar, que declara de utilidade pública a Associação de Artesãos e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Palmeiras – Arpa –, com sede no Município de Capela Nova, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.600/2008

Declara de utilidade pública a Associação de Artesãos e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Palmeiras – Arpa –, com sede no Município de Capela Nova.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Artesãos e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Palmeiras – Arpa –, com sede no Município de Capela Nova.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Inácio Franco.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.628/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.628/2008, de autoria do Governador do Estado, que dá a denominação de Escola Estadual Antônio Coelho à Escola Estadual de Ensino Médio, no Município de Ponte Nova, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.628/2008

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de Ponte Nova.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Antônio Coelho a escola estadual de ensino médio localizada na Rua Tocantins, 60, Bairro São Pedro, no Município de Ponte Nova.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Inácio Franco.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.630/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.630/2008, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Fundação Harmonia de Artes e Conhecimentos Transcendentais, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.630/2008

Declara de utilidade pública a Fundação Harmonia de Artes e Conhecimentos Transcendentais, com sede no Município de São Tomé das Letras.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação Harmonia de Artes e Conhecimentos Transcendentais, com sede no Município de São Tomé das Letras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Inácio Franco.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.634/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.634/2008, de autoria do Deputado Rêmoló Aloise, que declara de utilidade pública o Vila Nova Futebol Clube, com sede no Município de Carmo do Rio Claro, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.634/2008

Declara de utilidade pública o Vila Nova Futebol Clube, com sede no Município de Carmo do Rio Claro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Vila Nova Futebol Clube, com sede no Município de Carmo do Rio Claro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Inácio Franco.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.638/2008

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.638/2008, de autoria do Deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública a Organização Não Governamental Elo, com sede no Município de Sabará, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.638/2008

Declara de utilidade pública a Organização Não Governamental Elo, com sede no Município de Sabará.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Organização Não Governamental Elo, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Inácio Franco.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.645/2008

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.645/2008, de autoria do Deputado Fahim Sawan, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Baixadão, no Município de Santa Rosa da Serra, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.645/2008

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Baixadão, com sede no Município de Santa Rosa da Serra.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Baixadão, com sede no Município de Santa Rosa da Serra.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2008.

## COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

### COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 7/10/2008, a seguinte comunicação:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Gilberto de Andrade Faria, ocorrido em 1º/10/2008, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

#### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 6/10/08, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Antônio Carlos Arantes

exonerando Nábia Aparecida de Souza Freitas do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas;

exonerando Tereza Cristina Barbosa da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;

nomeando Nábia Aparecida de Souza Freitas para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;

nomeando Paulo Hipolito Carvalho de Souza para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;

nomeando Tereza Cristina Barbosa da Silva para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Dinis Pinheiro

nomeando Jairo Domingos Borges para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Domingos Sávio

exonerando Carlos Augusto Murta do cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão VL-55, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Pinduca Ferreira

exonerando Jesus Geraldo de Vasconcelos do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;

nomeando Valdeci Campos Nascimento para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Tiago Ulisses

exonerando Estela Aparecida de Oliveira do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 4 horas;

nomeando Joanes Bosco Januário para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 4 horas.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, à vista do disposto no artigo 40, I, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/03, das disposições contidas na Lei Complementar nº 64, de 25/3/02, nas Leis nºs 15.014, de 15/1/04, 16.833, de 20/7/07, e 17.637, de 14/7/08, e no laudo médico da Coordenação de Saúde e Assistência, datado de 13/8/08, assinou o seguinte ato:

aposentando, por invalidez, a partir de 25/7/08, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados em conformidade com os §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 10.887, de 18/6/04, a servidora Amalia Loyola Murta de Souza, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/200

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2008

Objeto: Aquisição de estações de trabalho e gaveteiros com fornecimento de todos os acessórios, integração de todos os componentes e montadas no local. Pregoeiro vencedor: Itália Office Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Belo Horizonte, 8 de outubro de 2008.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2008

Objeto: contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços de adequação de instalações ao sistema de prevenção e combate a incêndio. Pregoeiro vencedor: Referencial Comércio e Montagens Industriais Ltda.

Belo Horizonte, 8 de outubro de 2008.

José Henrique Ribeiro Campos, pregoeiro.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2008

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 21/10/2008, às 14h30min, pregão eletrônico através da internet, do tipo menor preço, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de fitas DAT.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário de 8h30min a 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 (dez centavos) por folha ou gratuitamente, em meio eletrônico. Neste caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 8 de outubro de 2008.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

#### TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Carena Ltda. Objeto: prestação de serviços de reforma em "lay outs" e fornecimento de paredes divisórias, armários, balcões, bancadas e acessórios. Objeto do aditamento: primeira prorrogação do contrato 195/2007, por período de 12 (doze) meses, com aplicação do reajuste contratual. Vigência: período de 12 (doze) meses, de 13/11/2008 a 13/11/2009. Dotação orçamentária: 33.90.39.

#### TERMO DE AFETAÇÃO

Cedente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Cessionária: Escola Estadual Padre José Venâncio. Objeto: afetação patrimonial de 2 microcomputadores.

#### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Misa Engenharia de Estruturas Ltda. Objeto: elaboração de projetos de passarelas de acesso às máquinas de ar condicionado, avaliação e emissão de laudo para utilização de plataforma móvel em serviços de manutenção no andar térreo, em torno do Palácio da Inconfidência. Dotação orçamentária: 33.90.39. Vigência: 30 dias, a partir da assinatura. Licitação: dispensável (art. 24, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993).